



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data 10.09.2019

Proposição Medida Provisória nº 894, de 4 de setembro de 2019
--

Autor Vanderlei Macris

nº do prontuário

1. Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------	--	---	------------	---

Página	Art. 1º	Parágrafo §2º	Inciso	Alínea
--------	---------	---------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do artigo 1º da Medida Provisória nº 894, de 4 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º.....
.....

§ 2º A pensão especial não poderá ser acumulada com o Benefício de Prestação Continuada de que trata o art.20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 894/2019 é necessária para proporcionar o mínimo de suporte financeiro as crianças portadoras de microcefalia que necessitam de cuidados especiais.

Mas deve ser lembrado que a microcefalia não tem tratamento específico porque a criança pode apresentar diversas complicações como epilepsia, paralisia cerebral, retardo no desenvolvimento motor e fala, precisando ser acompanhada por diversos especialistas e muitas vezes tendo que se deslocar por grandes distâncias para conseguir ter atendimento médico.

Diante de tantas barreiras que a criança portadora de microcefalia terá que transpor, proibir que a pensão em discussão seja acumulada com indenizações pagas pela União em razão de decisão judicial sobre os mesmos fatos é injusto.

Se a criança recorreu ao Poder Judiciário para ser indenizada pelos

CD/19496.06702-86

danos de diversas ordens consequentes da omissão do Estado em proporcionar o seu desenvolvimento sadio e harmonioso e foi procedente seu pleito não se pode obrigá-la a abrir mão da pensão.

Portanto, a presente Emenda é de extrema importância para garantir que a criança acometida de microcefalia tenha direito a pensão objeto da MP 894/2019 não podendo acumular apenas com o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Emenda.

Deputada VANDERLEI MACRIS
PSDB/SP



CD/19496.06702-86